TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007775-44.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Requerente: João Victor Corsi e outro

Requerido: Valor Consultoria Imobiliaria Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput,

parte final, da Lei n° 9.099/95,

DECIDO.

A ré é revel.

Devidamente citada e intimada (fl. 43), deixou de contestar a ação, presumindo-se com isso a veracidade dos fatos elencados pela autora no seu pedido de fl. 1/4.

No mérito, trata-se de ação em que a autora almeja à restituição de importância paga à ré a título de comissão pela aquisição de um imóvel.

Recente houve pronunciamento do STJ a respeito (REsp 1.551.951) que declarou a legalidade da cobrança da taxa de corretagem desde que expressamente contratada, mas todavia, não é o que se vê nos presentes autos.

A ré ao seu turno não ofereceu qualquer contraponto ao relato inicial.

É o que basta para o acolhimento da pretensão

deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar ré a pagar ao autora a quantia de R\$ 4.000,00, acrescida de correção monetária, a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

partir de maio de 2014 (época do desembolso de fl. 15), e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 19 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA